



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

PROCESSO Nº 015/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **ADANUBIO LIMA DA SILVA**, respectivamente, nos valores de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTAVIANO FERREIRA, PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO POVOADO DE VACA BRAVA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 015/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, ADANUBIO LIMA DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à **Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA**, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **Alberlan Peris Moreira da Cunha**, devidamente inscrito no CPF Nº **873.297.785-91** e RG sob n.º **6896271**, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. **ADANUBIO LIMA DA SILVA**, brasileiro maior, portador do CPF nº **404.071.698-14** Rua Bela Vista, nº110 – Povoado de Vaca Brava - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº **013/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTAVIANO FERREIRA, PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO POVOADO DE VACA BRAVA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 015/2025 e Inexigibilidade nº 013/2025**, **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 15010000 Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº **013/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTAVIANO FERREIRA, PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO POVOADO DE VACA BRAVA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Infraestrutura, na pessoa do secretário municipal, O senhor Magno Lopes Araújo e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

ADANUBIO LIMA DA SILVA

CPF nº 404.071.698-14

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 015/2025 **Contrato** 015/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** ADANUBIO LIMA DA SILVA, CPF nº 404.071.698-14, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTAVIANO FERREIRA, PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO POVOADO DE VACA BRAVA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15010000 Outros Recursos não Vinculados. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

PROCESSO Nº 019/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **GEORGIA SOUZA CINTRA**, respectivamente, nos valores de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 019/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, GEORGIA SOUZA CINTRA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à **Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA**, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **Alberlan Peris Moreira da Cunha**, devidamente inscrito no CPF Nº **873.297.785-91** e RG sob n.º **6896271**, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. **GEORGIA SOUZA CINTRA**, brasileiro maior, portador do CPF nº **812.184.605-63**, residente e domiciliada na Rua Severiano Sampaio 9999 CS – SN, Marilene Jesus de Miranda, Centro, Jabuticaba/Quixabeira – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº **017/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 019/2025 e Inexigibilidade nº 017/2025**, **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2.05.01 SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;

ATIVIDADE: 2.128 MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL;

ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 017/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de administração, na pessoa do secretário municipal, o senhor Magno Lopes Araújo e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

GEORGIA SOUZA CINTRA

CPF nº 812.184.605-63

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 019/2025 **Contrato** 019/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** GEORGIA SOUZA CINTRA, CPF nº 812.184.605-63, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos). **Dotação Orçamentária:** Unidade: 2.05.01 SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE: 2.128 MANUTENÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

PROCESSO Nº 021/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **JECIVAL SANTANA ARAUJO**, respectivamente, nos valores de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA FAZENDA MANDACARU NO POVOADO DE VACA BRAVA, PARA SERVIR COMO DEPOSITO DE RESIDUOS SOLIDOS PROVENIENTES DA SEDE E DO POVOADO DE VACA BRAVA**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, JECIVAL SANTANA ARAUJO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. JECIVAL SANTANA ARAUJO, brasileiro maior, portador do CPF nº 449.052.895-72 situado na Rua Nova Esperança, Jardim Formosa – Capim Grosso - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 019/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA FAZENDA MANDACARU NO POVOADO DE VACA BRAVA, PARA SERVIR COMO DEPOSITO DE RESIDUOS SOLIDOS PROVENIENTES DA SEDE E DO POVOADO DE VACA BRAVA.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 021/2025 e Inexigibilidade nº 019/2025, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021**

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 2.04.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
ATIVIDADE 2.126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 019/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA FAZENDA MANDACARU NO POVOADO DE VACA BRAVA, PARA SERVIR COMO DEPOSITO DE RESIDUOS SOLIDOS PROVENIENTES DA SEDE E DO POVOADO DE VACA BRAVA.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Infraestrutura, na pessoa do secretário municipal, o senhor Joelves Oliveira da Silva e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos. Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

JECIVAL SANTANA ARAUJO

CPF nº 449.052.895-72

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 021/2025 **Contrato** 021/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** JECIVAL SANTANA ARAUJO, CPF nº 449.052.895-72, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA FAZENDA MANDACARU NO POVOADO DE VACA BRAVA, PARA SERVIR COMO DEPOSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA SEDE E DO POVOADO DE VACA BRAVA. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE 2.04.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ATIVIDADE 2.126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

PROCESSO Nº 022/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **JOSE LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS**, respectivamente, nos valores de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), para **LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA RUA NOVA, Nº396- CENTRO, ITATIAIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ADAB, AFIM DE ATENDER A SEC. DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, JOSE LUIZ ALMEIDA DOS
SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. JOSE LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro maior, portador do CPF nº 488.542.985-49 Rua Oliveira, 31, centro, Itatiaia - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 020/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NOVA, Nº396-CENTRO, ITATIAIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ADAB, AFIM DE ATENDER A SEC. DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 022/2025 e Inexigibilidade nº 020/2025, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021**

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2.05.01 SECRETARIA DE DES. ECON. MEIO AMB. E AGRICULTURA;
ATIVIDADE 20.122.0009.2.080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 020/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NOVA, Nº396- CENTRO, ITATIAIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ADAB, AFIM DE ATENDER A SEC. DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Agricultura, na pessoa do secretário municipal, o senhor Romário Carneiro de Matos e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

JOSE LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS

CPF nº 488.542.985-49

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 022/2025 **Contrato** 022/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** JOSE LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS, CPF nº 488.542.985-49, **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NOVA, Nº396- CENTRO, ITATIAIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ADAB, AFIM DE ATENDER A SEC. DE AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 2.05.01 SECRETARIA DE DES. ECON. MEIO AMB. E AGRICULTURA; ATIVIDADE 20.122.0009.2.080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

PROCESSO Nº 023/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **JOSÉ ROBSON SANTOS SILVA**, respectivamente, nos valores de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, JOSÉ ROBSON SANTOS SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. JOSÉ ROBSON SANTOS SILVA, brasileiro maior, portador do CPF nº 000.270.745-44 Rua Aurora, 30, Centro, Itatiaia - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 021/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 023/2025 e Inexigibilidade nº 021/2025, Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
ATIVIDADE 8.244.0006.2.119 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 021/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Assistência Social, na pessoa do secretário municipal, a senhora Evanólia Araújo de Souza e como fiscal deste contrato a Senhora Sirleia Rodrigues de Oliveira Santos

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBSON SANTOS SILVA

CPF nº 000.270.745-44

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA
O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS
(INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ
DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 023/2025 **Contrato** 023/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** JOSÉ ROBSON SANTOS SILVA, CPF nº 000.270.745-44, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; ATIVIDADE 8.244.0006.2.119 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

PROCESSO Nº 024/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **JUCINEIDE SOUZA FERREIRA**, respectivamente, nos valores de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, JUCINEIDE SOUZA FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. JUCINEIDE SOUZA FERREIRA, brasileiro maior, portador do CPF nº 000.276.635-31 Av Jacobina, 1224, centro, Itatiaia/São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 022/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 024/2025 e Inexigibilidade nº 022/2025, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbacões de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** cujo valor total para 3 (três) meses será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/04/2025**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/04/2025**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
ATIVIDADE 2.060: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 022/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Assistência Social, na pessoa do secretário municipal, a senhora Evanólia Araújo de Souza e como fiscal deste contrato a Senhora Sirleia Rodrigues de Oliveira Santos

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

JUCINEIDE SOUZA FERREIRA
CPF nº 000.276.635-31
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 024/2025 **Contrato** 024/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** JUCINEIDE SOUZA FERREIRA, CPF nº 000.276.635-31, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de abril de 2025. **Valor:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE 2.060: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

PROCESSO Nº 025/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **LUCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA**, respectivamente, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO ABRIGO PARA PALESTRANTES, CONSULTORES, ASSESSORES, VINDO DE OUTROS MUNICÍPIOS, AFIM DE PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, LUCINEIDE DE OLIVIERA
SILVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. LUCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro maior, portador do CPF nº 527.658.065-00 Rua Raimundo Vilas Boas, sn – Nova Moeda - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 023/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO ABRIGO PARA PALESTRANTES, CONSULTORES, ASSESSORES, VINDO DE OUTROS MUNICÍPIOS, AFIM DE PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 025/2025 e Inexigibilidade nº 023/2025, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021**

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, pelo período de **17/01/2025 a 17/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **17/01/2025 a 17/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 2.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 023/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO ABRIGO PARA PALESTRANTES, CONSULTORES, ASSESSORES, VINDO DE OUTROS MUNICÍPIOS, AFIM DE PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Administração, na pessoa do secretário municipal, a senhora MAGNO LOMES ARAÚJO e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

LUCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 527.658.065-00
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA
O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 025/2025 **Contrato** 025/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** LUCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 527.658.065-00, **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO ABRIGO PARA PALESTRANTES, CONSULTORES, ASSESSORES, VINDO DE OUTROS MUNICÍPIOS, AFIM DE PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE 2.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADE 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, "v", da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

PROCESSO Nº 026/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **MARIA ANA DE JESUS DE SOUSA**, respectivamente, nos valores de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AURORA PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, MARIA ANA DE JESUS DE
SOUSA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. MARIA ANA DE JESUS DE SOUSA, brasileiro maior, portador do CPF nº 519.040.395-53 Rua da Aurora, nº 3 - centro - Itatiaia - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 024/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AURORA PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 026/2025 e Inexigibilidade nº 024/2025, Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 15010000 Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 024/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AURORA PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Administração, na pessoa do secretário municipal, O senhor Magno Lomes Araújo e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

MARIA ANA DE JESUS DE SOUSA

CPF nº 519.040.395-53

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 026/2025 **Contrato** 026/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** MARIA ANA DE JESUS DE SOUSA, CPF nº 519.040.395-53, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AURORA PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15010000 Outros Recursos não Vinculados. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

PROCESSO Nº 027/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **MARIA NEILDES VILAS BOAS**, respectivamente, nos valores de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NA SEDE, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 027/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, MARIA NEILDES VILAS BOAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. MARIA NEILDES VILAS BOAS, brasileiro maior, portador do CPF nº 730.161.445-49, situada na Rua 2 irmãos, 12 – Centro - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 025/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NA SEDE, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 027/2025 e Inexigibilidade nº 025/2025, Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** cujo valor total para **12 (doze) meses será de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
ATIVIDADE 8.244.0006.2.119 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 150000000 Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 025/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NA SEDE, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Assistência Social, na pessoa do secretário municipal, a senhora Evanólia Araújo de Souza e como fiscal deste contrato a Senhora Sirleia Rodrigues de Oliveira Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

MARIA NEILDES VILAS BOAS
CPF nº 730.161.445-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

Contratado

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 027/2025 **Contrato** 027/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** MARIA NEILDES VILAS BOAS, CPF nº 730.161.445-49, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NA SEDE, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; ATIVIDADE 8.244.0006.2.119 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15000000 Outros Recursos não Vinculados. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

PROCESSO Nº 028/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **NATALICE SOUSA DE OLIVEIRA**, respectivamente, nos valores de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, NATALICE SOUSA DE
OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. NATALICE SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro maior, portador do CPF nº 406.256.995-72 AV JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Nº 98 - CENTRO - ITATIAIA/SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 026/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 028/2025 e Inexigibilidade nº 026/2025, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, "v", da Lei Federal nº 14.133/2021**

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbabções de terceiros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais) cujo valor total para 3 (três) meses será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/04/2025**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/04/2025**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ATIVIDADE: 12.365.0003.2.020 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº **026/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Educação, na pessoa do secretário municipal, o senhor Roque Silva Vilas Boas e como fiscal deste contrato a Senhora Maria Leticia Oliveira da Cruz de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

NATALICE SOUSA DE OLIVEIRA
CPF nº 406.256.995-72
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 028/2025 **Contrato** 028/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** NATALICE SOUSA DE OLIVEIRA, CPF nº 406.256.995-72, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de abril de 2025. **Valor:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE: 12.365.0003.2.020 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedomacuípe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

PROCESSO Nº 029/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **OLAVO BARBOSA DOS SANTOS**, respectivamente, nos valores de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE OFICINA DO CRAS, NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, OLAVO BARBOSA DOS
SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. OLAVO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro maior, portador do CPF nº 204.775.205-10 residente e domiciliado na Rua do Campo, nº 372- centro - Itatiaia - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 027/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE OFICINA DO CRAS, NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 029/2025 e Inexigibilidade nº 027/2025, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, "v", da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3.01.01FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
ATIVIDADE 8.244.0006.2.060MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte 15000000 Outros Recursos não Vinculados
FONTE 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 027/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE OFICINA DO**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CRAS, NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretaria municipal de assistência social, na pessoa do secretário municipal, a senhora Evanólia Araújo de Souza e como fiscal deste contrato a Senhora Sirleia Rodrigues de Oliveira Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

OLAVO BARBOSA DOS SANTOS
CPF nº 204.775.205-10
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

CNPJ Nº 16.443.632/0001-60

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 029/2025 **Contrato** 029/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** OLAVO BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 204.775.205-10, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE OFICINA DO CRAS, NO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 3.01.01FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE 8.244.0006.2.060MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15000000 Outros Recursos não Vinculados; FONTE 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

PROCESSO Nº 030/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **VALMIR DE JESUS SOUZA**, respectivamente, nos valores de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 13 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 030/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, VALMIR DE JESUS SOUZA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. VALMIR DE JESUS SOUZA, brasileiro maior, portador do CPF nº 461.849.705-00 Rua Carlos Pires Daltro, nº 121, centro – São José do Jacuípe- Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 028/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 030/2025 e Inexigibilidade nº 028/2025, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021**

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº **028/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de Educação, na pessoa do secretário municipal, o senhor Roque Silva Vilas Boas e como fiscal deste contrato a Senhora Maria Leticia Oliveira da Cruz de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

VALMIR DE JESUS SOUZA
CPF nº 461.849.705-00
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 030/2025 **Contrato** 030/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** VALMIR DE JESUS SOUZA, CPF nº 461.849.705-00, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

PROCESSO Nº 031/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **ANTONIO NERES DE SOUSA**, respectivamente, nos valores de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. São José Do Jacuípe, Bahia, 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 033/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, ANTONIO NERES DE SOUSA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Alberlan Peris Moreira da Cunha, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. ANTONIO NERES DE SOUSA, brasileiro maior, portador do CPF nº 215.409.185-72, residente e domiciliado na Av. José Vilaronga Rios, nº 672 – centro - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 029/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 031/2025 e Inexigibilidade nº 029/2025, Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte 15010000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 029/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de administração, na pessoa do secretário municipal, o senhor Magno Lomes Araújo e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

ANTONIO NERES DE SOUSA

CPF nº 215.409.185-72

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 031/2025 **Contrato** 033/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** ANTONIO NERES DE SOUSA, CPF nº 215.409.185-72, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte 15010000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **CORNELIO FERREIRA DA SILVA**, respectivamente, nos valores de R\$ 14.440,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA FAZENDA VARZEA DA PORTA PRÓXIMO AO POVOADO DE EMBRATEL PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. São José Do Jacuípe, Bahia, 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 034/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, CORNELIO FERREIRA DA
SILVA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **Alberlan Peris Moreira da Cunha**, devidamente inscrito no CPF Nº **873.297.785-91** e RG sob n.º **6896271**, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. **CORNELIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro maior, portador do CPF nº **548.154.107-63**, situado na Rua Nova, nº 10, distrito de Itatiaia— São José do Jacuípe- Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 030/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA FAZENDA VARZEA DA PORTA PRÓXIMO AO POVOADO DE EMBRATEL PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 032/2025 e Inexigibilidade nº 030/2025**,
Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 14.440,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 2.04.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE 2.126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO: 3.3.90.36.00: outros serviços terceiros – Pessoa Física
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 030/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA FAZENDA VARZEA DA PORTA PRÓXIMO AO POVOADO DE EMBRATTEL PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de infraestrutura, na pessoa do secretário municipal, o senhor Joelves Oliveira da Silva e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

CORNELIO FERREIRA DA SILVA

CPF nº 548.154.107-63

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA
O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 032/2025 **Contrato** 034/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** CORNELIO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 548.154.107-63,
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA FAZENDA VARZEA DA PORTA PRÓXIMO AO POVOADO DE EMBRATEL PARA SERVIR COMO DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DO DISTRITO DE ITATIAIA, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 14.440,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: UNIDADE 2.04.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS; PÚBLICOS ATIVIDADE 2.126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ELEMENTO: 3.3.90.36.00: outros serviços terceiros – Pessoa Física; Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José Do Jacuípe, Bahia, 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

PROCESSO Nº 033/2025

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, **RATIFICOU** a contratação do credor **COSME RODRIGUES FIRME**, respectivamente, nos valores de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITATIAIA, PARA SERVIR COMO ALMOXARIFADO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I, AFIM DE ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO Nº 035/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, COSME RODRIGUES FIRME.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à **Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA**, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **Alberlan Peris Moreira da Cunha**, devidamente inscrito no CPF Nº **873.297.785-91** e RG sob n.º **6896271**, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. **COSME RODRIGUES FIRME**, brasileiro maior, portador do CPF nº **504.098.755-20** na Rua Abilio Antonio Silva, nº 74, centro, distrito de Itatiaia— São José do Jacuípe- Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº **031/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITATIAIA, PARA SERVIR COMO ALMOXARIFADO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I, AFIM DE ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 033/2025 e Inexigibilidade nº 031/2025, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021**

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, pelo período de **14/01/2025 a 14/01/2026**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **14/01/2025 a 14/01/2026**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 031/2025.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITATIAIA, PARA SERVIR COMO ALMOXARIFADO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I, AFIM DE ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de educação, na pessoa do secretário municipal, o senhor ROQUE SILVA VILAS BOAS e como fiscal deste contrato a Senhora Maria Letícia da Cruz Oliveira de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

COSME RODRIGUES FIRME

CPF nº 504.098.755-20

Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de março de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 033/2025 **Contrato** 035/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** COSME RODRIGUES FIRME, CPF nº 504.098.755-20, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITATIAIA, PARA SERVIR COMO ALMOXARIFADO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I, AFIM DE ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO. **Vigência:** 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026. **Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE 12.361.0003.2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia. 14 de janeiro de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal